



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 301/2025

INTERESSADO: BRUNO MARQUES FELETTI

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 012/2025

## **PARECER JURÍDICO nº 34/2025**

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

### **Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, o Projeto de lei do Legislativo nº 012/2025, que visa "INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO" no Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025;
- b) Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025.

Em síntese, o Vereador BRUNO MARQUES FELETTI pretende com a presente proposição, "INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO" no Município de Muniz Freire/ES.

É o suscinto relatório.

### **Fundamentação:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b",





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

**Art. 190** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**§ 1º** As proposições consistem em:

**b) Projetos de Lei;**

**Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:**

**I - ementa de seu objetivo;**

**II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**

**III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;**

**IV - assinatura do autor;**

**V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.**

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade "INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO" no Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025, vejamos:

*" A cooperação existe desde os primórdios da nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A ideia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. O cooperativismo é ferramenta de democracia econômica e justiça distributiva e, em tempos de economia difícil, sempre foi uma resposta aos anseios sociais, pois permite que as pessoas possam atender suas necessidades econômicas e sociais de modo mais justo e acessível.*

*Não ha dúvida de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento de uma sociedade. A nível mundial existem cerca de 3 milhões de cooperativas, sendo o número de cooperados uma soma mais de 1 bilhão de pessoas, o equivalente a 12% da humanidade. Outros destaques importantes são que na Europa 45% da população é cooperativada, e, nos Estados Unidos 35%, enquanto no Brasil são apenas 5%. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de investimento em educação, o que naturalmente desestimula a cooperação e o não reconhecimento dos Poderes Públicos a especificidade do cooperativismo, que teve seu reconhecimento através da*

2





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

*Lei Federal n.95.764, de 16 de dezembro de 1971. O cooperativismo esta presente em todas as unidades da Federação brasileira, promovendo a distribuição de renda, o trabalho justo, a responsabilidade social e o equilíbrio ambiental.*

*O Sistema OCB registra, em seu anuário 2024 ano base 2023, alguns números que demonstram a força do cooperativismo brasileiro, onde são mais de 4,5 mil cooperativas com registro ativo até 31 de dezembro de 2023, somando 23,4 milhões de cooperados e 550,6 mil colaboradores.*

*No Espírito Santo, de acordo com anuáriocoop2024, ano base 2023, contamos com 112 cooperativas, que congregam em seu quadro social cerca de 832 mil cooperados. O número de cooperados cresceu 11,4% entre 2022 e 2023. Isso equivale a 22% da população do estado e 38% da população economicamente ativa, gerando 11,8 mil empregos diretos (empregados celetistas), e o cooperativismo registrou uma participação no PIB nominal Capixaba em 2023 de 6,4%. 52% dos capixabas, ou seja, 1,9 milhão de pessoas estão diretamente ou indiretamente conectados ao cooperativismo, considerando os cooperados, os colaboradores e suas famílias.*

*É importante salientar, que o cooperativismo enquanto doutrina, propaga o empreendedorismo, a valorização da pessoa humana, a democracia, o desenvolvimento social e econômico. Em nossa sociedade precisamos criar alternativas de organização social que propiciem a geração de trabalho e renda para as pessoas. Levando-se em conta que o cooperativismo é dotado de valores e princípios democráticos e de igualdade, podemos considerar que o ensino do cooperativismo nas escolas pode refletir na formação de pessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que sejam, acima de tudo, empreendedoras.*

*Este projeto torna efetivo o conjunto de normas que estão previstas na Lei Orgânica Municipal que determina ao Poder Público fomentar, apoiar e estimular o cooperativismo com uma das ferramentas municipais de desenvolvimento social local.*

*Nesse sentido, a legislação municipal, a burocracia e a tributação não podem ser empecilhos ao seu livre desenvolvimento. Este projeto não trata apenas de tributação, mas de uma postura do município em fazer com que o cooperativismo seja meio para aprimoramento das relações econômicas em nossa cidade.*

*No quesito da tributação, este projeto apenas insere o conceito de análise econômica, visando dar um adequado tratamento tributário ao ato cooperativo. Busca, com isso, evitar que, no conjunto de suas operações diferenciadas, a tributação gere oneração mais gravosa à organização em cooperativa, que cria empregos e formalização, que a já imposta às empresas. Portanto, se quer evitar que profissionais isentos sejam levados a uma condição de tributável pelo simples fato de terem organizado seus serviços.*





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

*Busca também dar um adequado tratamento na questão das licitações públicas, em conformidade com a Lei Orgânica, e atribuir as cooperativas de pequeno porte os mesmos benefícios das empresas inseridas no Simples Nacional.*

*Diante do exposto, com base nos motivos que apresentamos, solicitamos aos nobres pares o apoio e aprovação deste Projeto Indicativo. (Parte integrante do Projeto de Lei do Legislativo n.2012/2005 de autoria do Vereador Bruno Marques Feletti)*

*No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos."*

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 15 de maio de 2025.

**VALMIR DE MATOS JUSTO**

**Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire**

